



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei Altera a Lei Municipal nº 972/2010 que cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

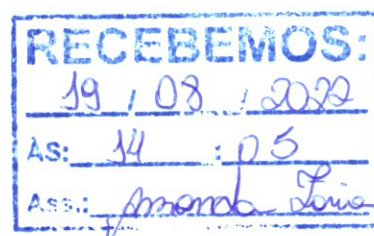
A presente proposição tem por objetivo ampliar de forma sistemática a participação dos órgãos não governamentais nas decisões que se referem ao esporte no âmbito do Município de Vargem Bonita, incrementando e incentivando projetos e ações que visem o resgate, a proteção e o incentivo às diferentes formas de expressão e valorização do desporto e lazer comunitário.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Egrégia Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Vargem Bonita, 19 de agosto de 2022.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 19 DE 08 DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 972/2010 que cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 972/2010 que cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências alterando a redação de alguns artigos conforme segue, para adequá-lo a Lei do Sistema Municipal dos Esportes e torná-lo o órgão deliberativo do Fundo Municipal dos Esportes conforme segue e vinculado ao órgão municipal gestor dos esportes.

Art. 2º. Altera a redação do artigo 1º conforme segue:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Esportes de Vargem Bonita.”

Art. 3º. Altera a redação do artigo 2º conforme segue:

“Art. 2º. O Conselho Municipal dos Esportes é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão municipal gestor dos esportes no município de Vargem Bonita.”

Art. 4º. Altera a redação do artigo 3º conforme segue:

“Art. 3º. O Conselho Municipal dos Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência dos esportes municipal.

Art. 5º. Altera a redação do artigo 4º conforme segue:

“Art. 4º. O Conselho Municipal dos Esportes tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.”

Art. 6º. Altera a redação do artigo 5º conforme segue:

“Art. 5º. Ao Conselho Municipal dos Esportes compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

- I. cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II. adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer esportivo, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III. fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV. opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V. zelar pela memória do esporte;
- VI. contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII. deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Esportes, observando as demais legislações que regem a administração municipal;
- VIII. acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- IX. realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e dos esportes; e
- X. elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno deste Conselho.

Art. 7º. Altera a redação do artigo 6º conforme segue:

“Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.”

Art. 8º. Altera a redação do artigo 7º conforme segue:

“Art. 7º. O Conselho Municipal dos Esportes compõe-se de 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros representantes do Governo Municipal e 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, conforme segue:

- I. um titular e um suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- II. um titular e um suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

III. um titular e um suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. um titular e um suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V. um titular e suplente, representantes dos atletas locais;

VI. um titular e suplente, representantes dos educadores e preparadores físicos locais;

VII. um titular e suplente, representantes dos coletivos de esportes radicais;

VIII. um titular e suplente, representantes das empresas ligadas às práticas esportivas locais.

§ 1º. Os representantes dos órgãos públicos são de indicação e designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados mediante editais de convocação e assembleia de eleição dos representantes e posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Esportes são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º. Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, seguindo a lista dos mais votados da Assembleia de eleição de cada mandato e na sua ausência, mediante convocação de indicação por novo edital e nova assembleia.”

Art. 8º. Altera a redação do artigo 9º conforme segue:

“Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.”

Art. 9º. Altera a redação do artigo 10 conforme segue:

“Art.10. O Conselho Municipal dos Esportes reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.”

Art. 10. Altera a redação do artigo 11 conforme segue:

“Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros, ou seja, de sua maioria simples.”

Art. 11. Altera a redação do artigo 13 conforme segue:

“Art. 13. O Conselho Municipal dos Esportes pode constituir Comissões integradas por,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: prefeitura@vargembonita.mg.gov.br

no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

§ 1º. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

§ 2º. Cabe à Prefeitura Municipal a contratação dos serviços de profissionais de notório saber para compor estas comissões, quando não houver voluntários ou funcionários da prefeitura com este perfil.”

Art. 12. Altera a redação do artigo 14 conforme segue:

“Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida pelo servidor titular indicado pelo Prefeito Municipal de Vargem Bonita e lotado no órgão municipal gestor da pasta dos esportes, especialmente designado para tal função.”

Art. 13. Fica revogado o artigo 16 da Lei Municipal nº 972/2010.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, ____ de _____ de 2022.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS

Nº 12

Folha Nº 047 Vº

LEI MUNICIPAL Nº 972/2010

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Vargem Bonita.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS

Nº 12

Folha Nº 048

de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- III – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – um representante da Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva;
- V – um representante da Conferência São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos III a V indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º - Os órgãos e entidades que compõe o Conselho Municipal de Esporte, também indicarão, para cada membro efetivo o nome de um suplente para representá-la nos impedimentos do daquele.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS

Nº 12

Folha Nº 048 Vº

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, especialmente designado para tal função.

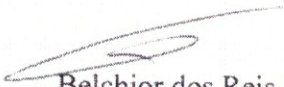
Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

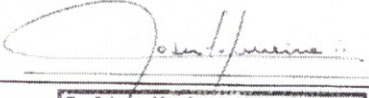
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 22 de fevereiro de 2010.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

22 / 02 / 2010


Prefeitura Munic. de Vargem Bonita
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Roberto Costa Ferreira
OAB/MG 80.841